

Proc. 8 719-41

1943

CP- 266-43

HP/DCH

Em face da Lei 379, de 19 de janeiro de 1937, o casamento religioso produz todos os efeitos civis. Nessa conformidade, a viúva canônica de ex-associado de instituição de previdência social tem assegurado seu direito à pensão pelo mesmo legado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Enadina Pessoa de Lima, com fundamento no parágrafo único do art. 17, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 16 de junho de 1942, que, mantendo o ato da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Great Western, lhe negou a ocorrência na pensão deixada por Manoel da Silva Lima, com quem era casada religiosamente, atribuindo o benefício tão somente ao menor Geraldo, filho havido dessa união:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente interpôs o presente recurso com diferença, apenas, de dias do prazo estipulado em lei, e, tendo em vista, ainda, que os documentos apresentados, com os novos argumentos, foram involuntariamente retidos, não cabendo, pois, à interessada culpa na prescrição verificada;

CONSIDERANDO, de-meritis, que a lei 379, de 19 de janeiro de 1937, aplicável à espécie, não admite dúvida nem comporta outra interpretação senão a de que o casamento religioso se equipara ao civil, e assim não pode ser a situação da viúva canônica identificada com a de "companheira";

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, mais a circunstância bem expressiva de que a recorrente visa acautelar sua futura situação de viúva pobre, em idade avançada, a quem não assiste outro recurso senão o da pensão pleiteada, uma vez que, atingindo seu filho a maioridade, cessará também o benefício que a mesma aufera de quota que foi atribuída, em caráter provisório, por força de lei, ao menor em apraço, que em sua companhia vive;

CONSIDERANDO, portanto, que no acórdão recorrido se impõe a reforma pleiteada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de onze votos contra quatro, tomar conhecimento do recurso, e, de-meritis, também pela mesma maioria de votos, dar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943.

a) Filinto Müller	Presidente
a) José de Sá Bezerra Cavalcante	Melster
Fui presente a) J. Leonel do Rozendo Alvim	Procurador Geral

Assinado em 18/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 25/11/43.

(4537)